



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

Mediante a esse contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomáticas, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo a óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, crianças, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessário diversos atendimentos, protocolos e triagens realizadas pelos profissionais de saúde, em pontos estratégicos distribuídos na cidade, como Escolas (estruturas adaptadas), Unidades Básicas de Saúde -UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital Municipal de Itaituba – HMI.

Nesse aspecto, é válido ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS), em consonância com as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tem a necessidade de atender a um público que consiste em famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, uma vez que essas pessoas encontram-se em situação de limitação econômica advindas em decorrência da pandemia, principalmente as famílias atendidas pelos CRAS (I, II, III e km 5).

Para tanto, justifica-se o processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza (cesta básica) para atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS. Os referidos itens solicitados nesta Dispensa de Licitação são imprescindíveis para que garantir a execução de ações socioassistenciais de caráter temporário no município de Itaituba, por meio da SEMDAS. Neste cenário de emergência em saúde pública por conta da pandemia do coronavírus, a Secretaria de Assistência Social solicitou os seguintes itens.

SARDINHA EM ÓLEO
ARROZ BREANCO TIPO 1
CARNE BOVINA EM CONSERVA
FEIJÃO CARIOCA
AÇÚCAR CRISTAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



CAFÉ TORRADO E MOÍDO – 250 G
ÓLEO DE SOJA REFINADO – 900 ML
MARGARINA COMUM 0 500 G
LEITE EM PÓ INTEGRAL – PACOTE C/ 200 G
VINAGRE DE ÁLCOOL – 750 ML
FARINHA DE MANDIOCA AMARELA
FLOCÃO DE MILHO
SABÃO EM BARRA
ÁLCOOL LÍQUIDO 70% DE 1 L
SABÃO EM PÓ – PCT C/ 500 G
ÁGUA SANITÁRIA COM NO MÍNIMO 2% DE TEOR CLORO ATIVO C/ 1 LT
DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇA
ESPONJA DE AÇO, PCT C/ 8 UNIDADES

A contratação em apreço é imprescindível para que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS, dê continuidade ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo a preservação da oferta regular de ações voltadas à proteção social e informação, com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da COVID-19. Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços da assistência social em meio à pandemia, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

nl



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

*Art. 24. **É dispensável a licitação:***

[...]

*IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)*

Por conseguinte, a Portaria Federal nº 378 de 07 de maio de 2020, dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determinam que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza (cesta básica), para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba, neste período de cumprimento das medidas sanitárias.

As empresas abaixo destacadas, todas situadas no Município de Itaituba, são reconhecidas por sua especialidade, experiência, organização, e destacam-se pelo atendimento de qualidade. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a “Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza (cesta básica) para atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS”, atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979, PORTARIA FEDERAL Nº 378/2020, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020, Nº 056/2020 e Nº 061/2020. A (s) escolha (s) se deu em razão do grau elevado de confiança depositado por este órgão, por se tratar de serviços de confiança, para desenvolver os serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

EMPRESA	CNPJ
JONALDO P. RODRIGUES EIRELI – ME	26.541.194/0001-26
PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI – EPP	34.835.918/0001-72
A C DA SILVA COMERCIO E VARIEDADES - ME	28.748.574/0001-61

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa (s), foi (ram) decorrente(s) de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **JONALDO P. RODRIGUES EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ Nº 26.541.194/0001-26**, no valor de **R\$ 5.250,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais); **PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI – EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 34.835.918/0001-72**, no valor de **R\$ 5.587,50** (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e **A C DA SILVA COMERCIO E VARIEDADES – ME**, inscrita no **CNPJ Nº 28.748.574/0001-61**, no valor de **R\$ 45.045,00** (quarenta

al



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

e cinco mil e quarenta e cinco reais), que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas supramencionadas, haja vista o menor preço por item, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada por cada uma, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 16 de junho de 2020.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente